



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de junho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 437/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura/PB para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura/PB para a legislatura 2025-2028, observados os limites do art. 29, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo será denominada de subsídio e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, para a legislatura de 2025-2028, fica fixado nos seguintes valores:

I - Vereador Presidente: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II - Demais Vereadores: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - Havendo revisão ou reajuste nos subsídios dos Deputados Estaduais, os subsídios dos Vereadores poderão ser reajustados, observando-se equivalência estabelecida no Art. 29 da Constituição Federal e as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versam os artigos anteriores, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º. Será observado, para o pagamento dos subsídios dos Vereadores Municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com pessoal previstos na Legislação Federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de junho de 2024

da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Ventura, 04 de junho de 2024.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA